

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 361/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 122/2022 Dispensa de Licitação nº. 028/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MEDICAL ELETROMEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 854, Bairro Sidil, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-095, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.544.599/0001-24, neste ato representada pelo sócio Sr. Leonardo Alvarenga de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.422.166-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 122/2022, Dispensa de Licitação nº. 028/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapecerica/MG.

1.1.1 Relação de aparelhos

ITEM	QUANT	UBS MARILÂNDIA CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER
1	01	CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA LEBER
		THE PROJECT AND PR
2	01	AUTOCLAVE DIGITALE 2.1

		UBS LAMOUNIER (RITA DE PAULA)
ITEM	QUANT	
1	01	AUTOCLAVE STERMAX

		UBS ALTO DO ROSÁRIO (ANTÔNIO PAULINO)
ITEM	QUANT	WE DIGITALE 2.1
1	01	AUTOCLAVE DIGITALE 2.1
		CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER
2	01	CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACITATE

ITEM	QUANT	UBS INGÁS
1	01	CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA ELBER

		UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
ITEM	QUANT	AUTOCLAVE DIGITALE 2.1	

ГЕМ	QUANT	UBS BOM JESUS
1	01	CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA BIOTECNO
	01	AUTOCLAVE DIGITALE 2.1

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

ITEM	QUANT	UBS DOM ANTÔNIO	
1	01	AUTOCLAVE DIGITALE 1.2	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1**. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais).
- **2.2.** Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

- **3.1Manutenção Preventiva:** A manutenção Preventiva tem por objetivo antecipar-se, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos aparelhos. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os aparelhos, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento destes.
- **3.2 Manutenção Corretiva:** Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento de forma a normalizar o pleno uso dos aparelhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços de correção serão realizados na sede da CONTRATADA mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, os serviços preventivos serão prestados na sede do CONTRATANTE em datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- **4.2** Os serviços serão prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, a qual disponibilizará, toda a estrutura, materiais, aparelhos e demais ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.
- **4.3** A CONTRATADA corrigirá eventuais defeitos e vícios dos aparelhos e, preventivamente, realizará manutenção destes de modo a mantê-los adequadamente ajustados e em perfeito funcionamento de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 4.4 Os serviços obedecerão rigorosamente:
- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos aparelhos.
- **b)** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- **4.5** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos aparelhos decorrentes da manutenção, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço.
- **4.6** O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

op wy



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Cumprir e executar integralmente os serviços que constituem o objeto deste Contrato, responsabilizando pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **5.2** Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- **5.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **5.4** Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **5.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- **5.6** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- **5.7** Disponibilizar os materiais, aparelhos, ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como peças de reposição, se necessário. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças necessárias ao reparo dos aparelhos.
- **5.8** As peças de reposição deverão ser originais ou similares. Na absoluta falta de peça original no mercado, poderá a administração autorizar a substituição por peça não original desde que esta, seguramente, não comprometa a segurança do equipamento.
- **5.9** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras oriundas da execução dos serviços.
- **5.10** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- **5.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até à entrega definitiva dos serviços;
- **5.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **6.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

ju do



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **6.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 6.5 Emitir Ordem de Serviço.
- **6.6** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **7.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.
- **7.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.
- **7.3** Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciado qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento e será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Ordem de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- **8.2** Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata dos serviços executados. A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **8.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 313: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **10.1**. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **10.2** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

for wh



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. Joel da Silva Santos.
- **11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.
- **11.3** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso rejeitado.
- **11.4** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços por ela prestados, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será até 31/12/2022 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **13.1** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço para o início da manutenção preventiva dos aparelhos.
- **13.2** Os serviços de manutenção corretiva serão iniciados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- **13.3** Todos os serviços serão materializados através de sua O.S. (ORDEM DE SERVIÇO) devidamente assinada e atestada pelo órgão competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa

top w



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

- **15.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 15.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) Retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) Descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **15.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **15.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **15.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- 16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 16.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **16.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 17.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 17.1.2 Nos preceitos de direito público;
- **17.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.
- 17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 17.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2022;
- 17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

W y